



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUENTES – SANTA MARIA

Lei Municipal nº 2933/1987 – Lei Municipal nº 5220/2009 e Lei Municipal nº 6902/2024
Decreto Executivo nº 533/1989 de 29/11/1989

RESOLUÇÃO Nº 02/2025, DE 30/04/2025.

Direito Tributário – Recurso Administrativo de 2ª Instância. Tributação do ITBI. Integralização de Bens ao Capital Social de Pessoa Jurídica. Imunidade. Avaliação de Imóvel. Ajuste a Valor Justo. Tema 796 do STF. Indeferido.

O Conselho Municipal de Contribuintes de Santa Maria, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2933, de 17 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Municipal nº 5220, de 20 de agosto de 2009, Lei Municipal nº 6902, de 27 de maio de 2024, e

Considerando a deliberação dos conselheiros na sessão ordinária realizada no dia 30 de abril de 2025;

RESOLVE:

NEGAR PROVIMENTO ao recurso protocolizado sob Processo 1082312174680, de 27/12/2023, apresentado por IVERALDO RAVANELLO PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 50.990.835/0001-04, em 2ª Instância Administrativa ao Conselho Municipal de Contribuintes. Os conselheiros, por UNANIMIDADE, conforme registrado na Ata nº 02/2025, de 30/04/2025, acataram o voto proferido pelo Relator, Relatório nº 11/2024/CMC, de 11/12/2024, confirmado pelo voto de vistas, Relatório nº 02/2025/CMC, de 30/04/2025, indeferindo a solicitação. Confirmada a decisão de primeira instância de acordo com o inciso I do § 2º do Art. 156 da Constituição Federal, e Tema 796 do STF, devendo ser tributado 2,15% a título de ITBI sobre os valores dos bens que excederem o limite de capital a ser integralizado. Mantida a condição resolutiva, concedida no parecer de primeira instância, para reconhecimento da imunidade tributária nos termos do § 2º do Art. 37 do CTN, em sintonia com a aplicação do Tema 796 do STF. Confirmado entendimento de que o Ajuste a Valor Justo somente pode ocorrer a partir do momento que a pessoa jurídica detém o direito e o controle do bem, após a integralização deste à sociedade.

Aos 30 dias do mês de abril de 2025.

Gabriel Cunha Pagliarin Silva
Presidente do CMC-SM
Portaria nº 09/2020